



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**EDITAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**  
**SISU 2020.1**

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) PARA OS/AS CANDIDATOS/AS ELIMINADOS (APROVAÇÃO CAE, CONFORME ATA DE REUNIÃO DE 27/10/2021) - SISU 2020.1 (3ª chamada) e do Processo Seletivo dos Cursos da Área de Artes 2020.1 (2ª chamada).**

O **Pró-Reitor de Graduação da UFBA – Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

O Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação – REGPG, de 16 de janeiro de 2015 (Conselho Acadêmico de Ensino);

A Portaria nº 169, de 5 de dezembro de 2019 (Gabinete da Reitoria) que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras para os processos seletivos da UFBA/CPHA;

A Portaria nº 103, de 19 de março de 2020 (Gabinete da Reitoria), que dispõe sobre a suspensão das atividades na UFBA devido à disseminação do novo coronavírus (COVID19);

A Resolução nº 01, de 21 de julho de 2020 (Conselho Universitário), que dispõe sobre a suspensão de atividades acadêmicas e administrativas presenciais no período de pandemia da COVID-19 e cria um semestre letivo suplementar no ano 2020.

O fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

As recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

E as demais disposições legais pertinentes;

**TORNA PÚBLICO:**

O Edital de Convocação para Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), do processo seletivo SISU 2020.1, candidatas/os pendentes (aprovação CAE) nos seguintes termos:

**1. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

1.1. Os/As candidatos/as selecionados/as na modalidade das cotas reservadas a pessoas pretas/pardas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012 do MEC), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior, deverão realizar procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Portaria UFBA 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017.

**2. DA OBRIGATORIEDADE DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):**

2.1. Os/As candidatos/as convocados/as a ocuparem as vagas de que trata este Edital, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) que será realizada pela comissão constituída, através do SISCON.

2.2. O acesso ao endereço eletrônico para realização da heteroidentificação deverá ser feito exclusivamente por meio de computadores e/ou notebooks, uma vez que o site não é compatível com dispositivos móveis, como tablets e smartphones.

2.3. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a verificar o escalonamento que será publicado no site [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br) até às **21h00 do dia 07/12/2021**. Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do/a candidato/a irá acarretar em perda de sua vaga.

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):**

3.1. O processo de heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta desta unidade e da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoas negras.

3.2. Conforme o estabelecido nos Editais dos Processos Seletivos, ficam CONVOCADOS/AS os/as candidatos/as eliminados/as (aprovação CAE) para a heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

3.3. Todos/as os/as candidatos/as classificados/as, que se autodeclararam negros/as (pretos/as ou pardos/as), deverão acessar o sistema SISCON no site <https://siscon.ufba.br/siscon/>, processo "**Procedimento de Heteroidentificação – CANDIDATOS/AS ELIMINADOS (APROVAÇÃO CAE) - SISU 2020.1 (3ª chamada) e do Processo Seletivo dos Cursos da Área de Artes 2020.1 (2ª chamada)**", a partir das **8h do dia 22/11/2021 até às 23h59min do dia 03/12/2021** e anexar a documentação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

exigida para análise e, posteriormente, acessar o *link* que será publicado em [ingresso.ufba.br](http://ingresso.ufba.br) até às **21h00 do dia 07/12/2021**, para participação no procedimento de heteroidentificação telepresencial. Aqueles/as que participaram de seus respectivos procedimentos e foram INDEFERIDOS/AS não poderão se inscrever para reanálise, dado que o período de recurso já se esgotou.

Os documentos enviados deverão ser digitalizados e atender aos seguintes requisitos:

- a) Deverá ser digitalizado o **documento original ou cópia autenticada**;
- b) A digitalização deverá ser sempre colorida;
- c) Cada arquivo deverá conter apenas um documento, podendo ter uma ou mais páginas;
- d) A digitalização deverá ser legível, sem rasuras, borrões ou recortes de partes do documento.
- e) Para os documentos que tenham informações frente e verso, o/a candidato/a deverá anexar as duas imagens para análise.
- f) Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao/à candidato/a.

#### 3.4 Padrões para Fotos e Vídeo:

3.4.1 As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

- a) que o ambiente seja iluminado;
- b) que o fundo da foto seja branco;
- c) que o/a candidato/a tenha postura corporal reta de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

d) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;

e) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

3.4.2 O vídeo que será enviado deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

a) que o ambiente seja iluminado;

b) que o fundo da foto seja branco;

c) que o/a candidato/a tenha postura corporal reta;

d) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;

e) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;

f) que o vídeo seja gravado na posição horizontal, que o/a candidato/a posicione de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo);

g) no vídeo, com duração de no máximo 15 (quinze) segundos, o/a candidato/a deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta”.

3.5 O/A candidato/a que não fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil e do vídeo será eliminado/a, dispensada a convocação suplementar.

3.6 A Comissão de Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) levará em consideração em seu parecer a autodeclaração informada no sistema SISCON e as características fenotípicas do/a candidato/a.

3.7 Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

3.8 Serão indeferidos/as os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ainda que tenham sido selecionados/as e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar.

3.9 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio da documentação solicitada no sistema SISCON ou o não comparecimento à etapa de videoconferência em dia e horário previamente estipulados.

3.10 O não encaminhamento dos documentos, o não comparecimento à etapa de videoconferência em dia e horário previamente estipulados ou o indeferimento do processo de Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) de que trata este Edital, implicará na perda da vaga reservada aos/às candidatos/as negros/as e a consequente eliminação no Processo Seletivo.

3.11 A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a candidato/a em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste Edital, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.12 Ficam isentos/as de participação deste procedimento de heteroidentificação os/as candidatos/as classificados/as que já participaram de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA, permanecendo o resultado do procedimento anterior, ou seja, deferido/a ou indeferido/a-.

3.13 A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

#### **4. DO RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)**

4.1. O resultado do procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do/a candidato/a, informando se ele/a foi: DEFERIDO/A, INDEFERIDO/A, ELIMINADO/A, ISENTO/A DEFERIDO/A ou ISENTO/A INDEFERIDO/A (de acordo com o item 3.12) conforme emissão de parecer da comissão. A divulgação do resultado será no *site* <https://ingresso.ufba.br>.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

4.2. O parecer será assinado somente pelos/as integrantes titulares da comissão e comporá os arquivos dos processos seletivos para acesso aos cursos de graduação.

4.3. Será indeferida a matrícula do/a candidato/a concorrente que, nas vagas reservadas a candidatos/as autodeclarados/as como pessoas negras (pretas ou pardas):

a) não forem deferidos/as no procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) pela comissão;

b) não cumpram as orientações deste Edital;

## **5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 2**

5.1. O/A candidato/a participante do procedimento e que foi indeferido/a poderá interpor recurso **exclusivamente** contra o resultado da Heteroidentificação Telepresencial complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), mediante exposição de motivos fundamentados, em data a ser publicada posteriormente. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a candidato/a.

5.2 A exposição de motivos utilizada para o recurso deverá ser reunida em único arquivo, convertido em *pdf* e anexado no campo específico no sistema SISCON.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no *site* <https://ingresso.ufba.br>.

5.4. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Salvador, 17 de novembro de 2021.

Penildon Silva Filho  
Pró-reitor de Graduação  
PROGRAD/UFBA